



2
Autor: Dep. Valdevino Guimarães
D.O. 02/02/1966

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 595, DE 29 DE JANEIRO DE 1 966.

Estabelece que os cargos de Tesou
reiro, Ajudante de Tesoureiro e Portei
ro das Recebedorias de Rendas Estaduais,
são de provimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesou
reiro e Porteiro das Recebedorias de Rendas Estaduais, são
de provimento efetivo.

Parágrafo único - A nomeação efetiva recairá em fun
cionário da própria repartição com dois anos no mínimo de
efetivo exercício no cargo e tenha prestado fiança para cu
jo cargo é exigido ou de funcionário das repartições fazen-
dárias com mais de cinco anos de serviço nos seus quadros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de janeiro de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada
a 02/02/66
do livro competente
Em 28-11-66
MSP
O/Sec. P. 14

[Handwritten signature]